



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1
Em 05/12/00
Assessoria de Plenário

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 97ª
(NONAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputado Alírio Neto.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

INÍCIO: 9 horas e 41 minutos.

TÉRMINO: 9 horas e 50 minutos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- **Aguinaldo** de Jesus (PFL)
- **Alírio** Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- **Gim** (PMDB)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Nijed **Zakhour** (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PMDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo **Rollemberg** (PSB)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Tatico (PSC)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PSD)
- **Edimar** Pireneus (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Daniel Marques):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de **Deus**, são iniciados os trabalhos,



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 267, de 2000, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 268, de 2000, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 290, de 2000, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 291, de 2000, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 294, de 2000, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.655/2000**.
- Mensagem nº 295, de 2000, do Governador do Distrito Federal.
- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 34, de 2000**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho e outros.
- **Projeto de Lei Complementar nº 837, de 2000**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Lei Complementar nº 838, de 2000**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Lei nº 1.656, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei nº 1.657, de 2000**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 5.636, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 5.637, de 2000**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Requerimento nº 1.365, de 2000**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 1.366, de 2000**, da Deputada Maninha.
- **Requerimento nº 1.367, de 2000**, da Deputada Maninha.
- **Requerimento nº 1.368, de 2000**, da Deputada Maninha.
- **Requerimento nº 1.369, de 2000**, da Deputada Lúcia Carvalho.
- **Requerimento nº 1.370, de 2000**, da Deputada Lúcia Carvalho.
- **Requerimento nº 1.371, de 2000**, do Deputado Alírio Neto.
- **Requerimento nº 1.372, de 2000**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 1.373, de 2000**, do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 1.374, de 2000**, da bancada do PT.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Daniel Marques):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro(a) Secretário(a)

II - DETALHAMENTO

Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
14 /11/ 00	9h40min	ORDINÁRIA	1
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Passa-se aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

&

cm 14 / 11 / 00
Assessoria de Planário

MENSAGEM
Nº 267 / 2000-GAG

Brasília, 27 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o Projeto de Lei Complementar nº 477/00 que "dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elevada motivação do legislador, ao apresentar mudança para a destinação do lote localizado na Área Especial Setor "C" Norte - QNF, em Taguatinga, objetivando abrigar a sede da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, tal disciplinamento não será possível, tendo em vista o prescrito nos arts. 316, 318 e 319 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que definem o Plano Diretor Local como sendo instrumento básico da política de ordenamento territorial e **desenvolvimento** urbano no Distrito Federal. Deste modo, a mudança de ocupação do solo deve respeitar estudos que a embase de forma abrangente.

3

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

7

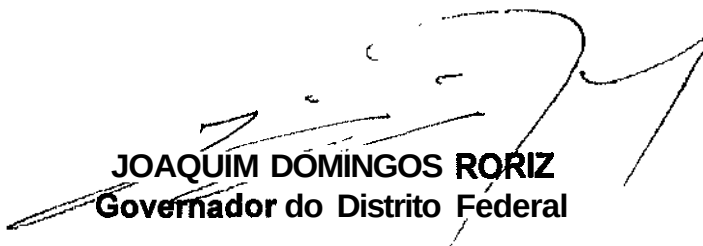
Cumpre salientar ainda que, nos termos do **art. 52** da nossa Lei Orgânica, o Poder Executivo é o responsável pela administração dos bens do Distrito Federal. Portanto, cabe a ele decidir sobre a **destinação** das áreas públicas e sobre o seu repasse a particulares, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

É de ver-se, também, que a proposição inverte a ordem natural do procedimento e fere o artigo **51**, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista que propostas nesses moldes devem ser instruídas com os resultados da audiência pública com a comunidade envolvida.

Finalmente, como a área que se pretende desafetar destina-se a construção de prédio para instalação da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de **Taguatinga**-, é **necessário** e imprescindível certame **licitatório**. Do contrário, há **desrespeito** ao art. 37 da Constituição Federal, art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e **arts. 1º e 2º** da Lei nº 8.666/93. Com efeito, da conjugação dos referidos dispositivos conclui-se que as alienações devem ser precedidas de **licitação**, impedindo o administrador de estabelecer **critérios**, condições ou privilégios que as garantam a determinadas entidades em detrimento de outros eventuais pretendentes. Nesse sentido, também, dispõem os arts. 26 e 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante ao exposto, comunico o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 477/2000, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

8



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Logo sancionada em 27/10/00

(Autores do Projeto: Deputados Distritais **Gim Argello** e José Edmar)

Dispõe sobre a ~~desafetação~~ e a destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na **Área**, Especial Setor "C" Norte - QNF, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. O Poder **Executivo** ~~realizará~~ a audiência pública de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

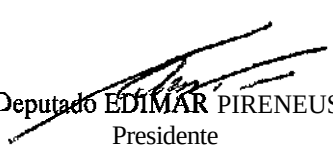
Art. 2º Resguardados os **dispositivos** legais pertinentes, fica o Poder Executivo autorizado a alienar prioritariamente a área de que trata esta Lei **Complementar** à **Ordem** dos Advogados do Brasil - Subseção de **Taguatinga-DF**.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei **Complementar** ~~entra em~~ vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2000


Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

9

MENSAGEM
Nº 268 /2000-GAG

Brasília, 27 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito **Federal**,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do **art.** 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito **Federal**, **vetei** o Projeto de Lei Complementar nº 603/00, que "**autoriza** o cerco do Sítio do Gama, situado na **Região** Administrativa de Santa Maria - RA XIII", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Apesar do projeto ter como objetivo atender anseios da comunidade do Sítio do Gama, ofende o disposto no art. 71, § °, IV, da Lei Orgânica do **Distrito** Federal, na parte em que determina atribuições ao antigo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, hoje, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e **Habitação** e à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, na medida em que matérias dessa natureza são privativas do Chefe do Executivo. Por outro lado, torna-se também inconstitucional com ofensa ao art. 52, da mesma LODF, que confere ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal.

Impende **ressaltar**, ainda, que a Lei Complementar nº 13/96, dessa Casa, proíbe "o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privativa de outro **Poder** ou de órgão dos Poderes Públicos do Distrito Federal".

Excelentíssimo Senhor
Deputado Edimar Pireneus
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

10

Ademais, as áreas de destinação pública dentro da poligonal estabelecida no projeto em tela, passaram a integrar o patrimônio do Governo do Distrito Federal como de bem de uso comum do povo, por ocasião do registro cartorial e portanto **não** podem ser privatizadas por meio de cercas para utilização exclusiva dos moradores dos lotes lindeiros a estas.

Ante às informações acima, comunico o veto do Projeto de Lei Complementar nº 603/00, pugnando por sua manutenção por essa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(Autor do Projeto: Deputado Distrital **Wasny** de Roure)

Autoriza o cerco do Sítio do Gama, situado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cerco do loteamento denominado Sítio do Gama, situado dentro de área do Ministério da Aeronáutica na Região Administrativa de **Santa Maria** - RA XIII, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º O material a ser utilizado, a altura e outros dispositivos normativos para a construção da cerca serão definidos pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - **IPDF**, em conjunto com a Administração Regional de Santa Maria e os moradores do loteamento Sítio do Gama, representados pela Associação dos Moradores do Sítio do Gama.

Art. 3º O cerco de que trata esta Lei não poderá impedir o livre acesso pelas vias públicas integradas ao patrimônio do Distrito Federal que coincidam com a divisa da área do Ministério da Aeronáutica com área pública.

Parágrafo único. Quando presentes as condições de que trata o **caput**, poderão ser construídas guaritas nas vias públicas, segundo os termos do Código de Edificações do Distrito Federal, para garantir a segurança dos moradores do loteamento.

Art. 4º Esta **Lei** Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2000

Deputado **EDMAR PIRENEUS**
Presidente

CIDO
Em 14 / 11 / 00
Assessoria da Plenária

12

MENSAGEM

Nº 290 /2000-GAG

Brasília, 30 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 655/99, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de os agentes contratantes de obras e serviços no âmbito do Distrito Federal incluírem nos processos licitatórios detalhamento e rubrica orçamentaria específica de segurança e saúde no trabalho", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elevada motivação do legislador ao apresentar a proposta em questão, tal disciplinamento não será possível, tendo em vista o prescrito no Art. 2º da Constituição Federal e no Art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que se referem ao princípio da harmonia e independência entre os poderes.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

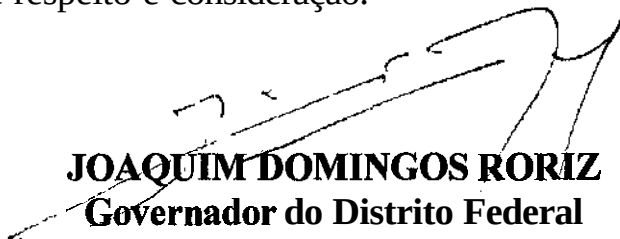
Com efeito, a referida matéria promove interferência indevida do Poder Legislativo nas atribuições cometidas ao Poder Executivo local.

De outra parte, a proposta legislativa esbarra nos ditames do **art. 100, X**, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que prevê que "compete privativamente ao Governador do Distrito Federal, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica",

Não bastasse, a proposta em questão contraria, também, o previsto no art. 71, § 1º, IV, da mesma Lei Orgânica, na medida em que confere atribuições às Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública, cuja competência é privativa do Chefe do Executivo, consoante dispositivo **retrocitado**.

Ante às razões expostas, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 655/99, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os agentes contratantes de obras e serviços no âmbito do Distrito Federal incluírem nos processos licitatórios detalhamento e rubrica orçamentaria específica de segurança e saúde no trabalho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecida para todos os órgãos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica, as sociedades de economia mista do Distrito Federal e os demais agentes utilizadores de recursos financeiros provenientes desta unidade federativa a obrigatoriedade de explicitarem, nos editais de licitação pública para contratação de obras e serviços, as medidas de proteção relativas a segurança e saúde no trabalho, bem como rubrica orçamentaria específica para cobrir os respectivos custos, discriminados em planilha orçamentaria nos moldes estabelecidos pela Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997, do Ministério da Administração e Reforma do Estado, conforme o anexo I.

Parágrafo único. Os elementos técnicos e orçamentos pertinentes às exigências referidas no **caput** deverão ser disponibilizados pelos órgãos licitadores como peças integrantes dos editais de licitação e servirão essencialmente como referência, cabendo às empresas proponentes a elaboração dos respectivos programas e orçamentos.

Art. 2º As medidas de proteção deverão atender às exigências contidas na Constituição Federal; na Consolidação das Leis do Trabalho, em seus arts. 154 a 201, na Lei nº 6.514, de 27 de dezembro de 1977; na Portaria nº 3.214, de 8 de julho de 1978, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego; no Código de Edificações e no Regimento Sanitário do Distrito Federal; nas normas contidas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, bem como nas Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT - ratificadas pelo Brasil, pertinentes ao objeto da licitação e deverão estar em conformidade com projetos e programas de atividades preventivas exigidos ou não pelas referidas normas, os quais farão obrigatoriamente parte integrante dos editais de licitação.

§ 1º As licitações cujo objeto se sujeita à aplicação das Normas Regulamentadoras NR nº 7, 9 e 18 deverão incluir em seus editais os programas a elas pertinentes elaborados pelos órgãos licitadores: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.

§ 2º As demais medidas preventivas sujeitas à legislação acidentária brasileira, além das referidas no parágrafo primeiro, ou a regramentos específicos deverão ser discriminadas, especificadas e quantificadas em conformidade com os requisitos de cada norma, em especial a NR nº 6, que regulamenta o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, e as demais normas relativas a Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC.

Art. 3º Os custos relativos a segurança e saúde no trabalho sujeitar-se-ão ao disciplinamento do art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e deverão ser explicitados na planilha orçamentaria integrante do processo licitatório em rubrica específica de custo direto, sendo vedada a caracterização genérica como parcela de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

Art. 4º Os projetos, programas e orçamentos constantes dos processos licitatórios deverão ser elaborados e aprovados por profissionais especializados em segurança e saúde no trabalho, devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF.

Art. 5º Os atestados de capacidade técnica e gerencial fornecidos pelos órgãos contratantes às empresas adimplentes deverão incluir em seu bojo o quesito da segurança e saúde no trabalho, o qual constituirá elemento de acervo técnico da empresa contratada e de seus profissionais responsáveis técnicos pelas obras e serviços pertinentes.

Art. 6º Constituem penalidades pela desobediência às disposições da presente Lei, aplicadas cumulativamente:

I - nulidade do processo licitatório, inclusive dos atos de homologação e contratação;

II - responsabilização direta ao dirigente do órgão infrator pela multa de cinco centésimos por cento do valor da licitação cujo edital vier a ser publicado em desacordo com a presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e **Saúde** no Trabalho

Data:

Folha:

J citação:

Objeto:

TEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
-	EXIGÊNCIAS DAS NR's 4 e 5					
1	Componentes do SES MT					
1.1	Engº de Segurança do Trabalho	h				
1.2	Médico do Trabalho	h				
1.3	Técnico da Segurança	mês				
1.4	Enfermeiro do Trabalho	mês				
1.5	Auxiliar de Enfermagem	mês				
2	Treinamento					
2.1	Curso para membros da OPA	un				
2.2	Palestras de treinamento	un				
2.3	Treinamento especializado	un				
3	Encargos trabalhistas					
3.1	Idenizações pela estabilidade	vb				
4	Campanhas prevencionistas					
4.1	Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT	vb				
4.2	Camapnha de Prevenção da AIDS	vb				
4.3	Outras campanhas preventivas	vb				
5	Reuniões					
5.1	Reuniões Ordinárias	mês				
5.2	Reuniões Extraordinárias	un				
6	Administração da CIPA	mês				
7	Outras exigências					
7.1	...	vb				
7.2	...	vb				
:						
8	EXIGÊNCIAS DA NR-6					
8.1	Uniforme	un				
8.2	Capacete de proteção	un				
8.3	Botina de couro	par				
8.4	Cinto de segurança	un				
8.5	Luva de raspa - cano curto	par				
8.6	Luva de raspa - cano longo	par				
8.7	Botina de borracha	par				

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Data:

Folha:

Licitação:

Objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
2.8	Protetor auricular	un				
2.9	Máscara descartável	un				
2.10	Avental de raspa	un				
2.11	Capa de chuva	un				
2.12	Ombreira de raspa	par				
2.13	Peneira de raspa	par				
2.14	Cinto de segurança (tipo comum)	par				
2.15	Luva de borracha (cano curto)	par				
2.16	Máscara para soldador	un				
2.17	Corda de nylon (½)	vb				
2.18	Óculos de segurança	un				
2.18.1	Proteção contra líquidos agressivos e metais em fusão	un				
2.18.2	Proteção contra poeira	un				
2.18.3	Proteção contra radiações perigosas	un				
2.2	Outras exigências					
2.2.1	...	un				
2.2.2	...	un				
...						
3.	EXIGÊNCIAS DA NR-7					
3.1	Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO					
3.1.1	Elaboração					
3.1.2	Gerenciamento e acompanhamento					
3.2	Exames médicos					
3.2.1	Admissional					
3.2.2	Periódico	un				
3.2.3	Mudança de função	un				
3.2.4	Demissional	un				
3.2.5	Exames complementares	vb				
3.2.6	Audiometria	un				
3.2.7	Exames clínicos	un				
3.2.8	Outros exames	un				
3.3	Despesas de natureza corretiva					
3.3.1	Com empregados inaptos	vb				
3.3.2	Indenizações	vb				
3.4	Primeiros Socorros					
3.5	Ausências justificadas ao trabalho por motivo de exames médicos	vb				
3.6	Outras exigências					
3.6.1	...					
3.6.2	...					

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho			Data:		Folha:	
Licitação:			Objeto:			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
:						
4	EXIGÊNCIAS DA NR-9					
4.1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA					
4.2	Elaboração	vb				
4.3	Gerenciamento e acompanhamento					
4.3.1	Monitoramento	mês				
4.3.2	Registro de ciados	mês				
4.3.3	Informações e orientações ao empregados	mês				
4.3.4	Outros custos	mês				
4.4	Medidas de Controle					
4.4.1	de utilização de agentes prejudiciais a saúde					
4.4.1.1	Agentes físicos	vb				
4.4.1.2	Agentes químicos	vb				
4.4.1.3	Agentes biológicos	vb				
4.4.2	De disseminação/liberação destes ambfentes no ambiente de trabalho					
4.4.2.1	Agentes físicos	vb				
4.4.2.2	Agentes químicos	vb				
4.4.2.3	Agentes biológicos	vb				
4.4.3	De redução dos níveis ou da concentração destes agentes					
4.4.3.1	Agentes físicos	vb				
4.4.3.2	Agentes químicos	vb				
4.4.3.3	Agentes biológicos	vb				
4.4.4	De caráter administrativo ou de organização do trabalho					
4.4.4.1		vb				
4.4.4.2		vb				
:						
5	EXIGÊNCIAS DA NR - 15					
5.1	Custos trabalhistas devidos a insalubridade					
5.1.1	De grau máximo	mês	nº de operários	40% do Salário Mínimo		
5.1.2	De grau médio	mês	nº de operários	20% do Salário Mínimo		
5.1.3	De grau mínimo	mês	nº de operários	10% do Salário Mínimo		
5.2	Medidas preventivas e corretivas contra a insalubridade					
5.2.1	Coletivas					
5.2.1.1	Ruídos	vb				
5.2.1.2	Calor	vb				
5.2.1.3	Radiações ionizantes	vb				
5.2.1.4	Sob condições hiperbáricas	vb				
5.2.1.5	Radiações não-ionizantes	vb				

17

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho			Data:		Folha:	
Licitação:			Objeto:			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
5.2.1.6	Vibrações	vb				
5.2.1.7	Frio	vb				
5.2.1.8	Umidade	vb				
5.2.1.9	Poeiras mineiras	vb				
5.2.1.10	Agentes químicos	vb				
5.2.1.11	Agentes biológicos	vb				
5.2.2	Individuais					
5.2.2.1	Ruídos	un	nº de operários			
5.2.2.2	Calor	un	nº de operários			
5.2.2.3	Radiações ionizantes	un	nº de operários			
5.2.2.4	Sob condições hiperbáricas	un	nº de operários			
5.2.2.5	Radiações não-ionizantes	un	nº de operários			
5.2.2.6	Vibrações	un	nº de operários			
5.2.2.7	Frio	un	nº de operários			
5.2.2.8	Umidade	un	nº de operários			
5.2.2.9	Poeiras mineiras	un	nº de operários			
5.2.2.10	Agentes químicos	un	nº de operários			
5.2.2.11	Agentes biológicos	un	nº de operários			
5.3	Perícias e laudos médicos	un				
5.4	Outras Exigências					
5.4.1	...	vb				
5.4.2	...	vb				
...						
6.	EXIGÊNCIAS DA NR -16					
6.1	Custos trabalhistas devido à periculosidade					
6.1.1	Relacionadas às atividades do Anexo I da Norma					
6.1.1.1	... (discriminação da atividade perigosa)	mês	nº de operários	30% do Salário Mínimo		
6.1.1.2	... (discriminação da atividade perigosa)	mês	nº de operários	30% do Salário Mínimo		
...						
6.1.2	Relacionadas com o Anexo II da Norma					
6.1.2.1	... (discriminação da atividade perigosa)	mês	nº de operários			
6.1.2.2	... (discriminação da atividade perigosa)	mês	nº de operários			
...						
6.1.3	Relacionadas com o Anexo da Portaria nº 393 da Secretaria d Saúde do Trabalho, do TEM, de 17/12/87					
6.1.3.1	... (discriminação da atividade perigosa)	mês	nº de operários			
6.1.3.2	... (discriminação da atividade perigosa)	mês	nº de operários			
...						
6.2	Medidas preventivas contra a periculosidade					
6.2.1	Coletivas					
6.2.1.1	Proteções de áreas de riscos	vb				

18

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Data:

Folha:

Licitação:

Objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
6.2.1.2	Sinalização	vb				
6.2.1.3	Outras medidas coletivas	vb				
6.2.2	Individuais					
6.2.2.1	... (qualificação)	un	nº de operários			
6.2.2.2	... (qualificação)	un	nº de operários			
6.3	Perícias e laudos técnicos	un				
6.4	Outros custos de insalubridade					
6.4.1	...	vb				
6.4.2	...	vb				
7.	EXIGÊNCIAS DA NR-17					
7.1	Diagnóstico de condições ergonômicas no ambiente de trabalho	vb				
7.2	Medidas preventivas e corretivas					
7.2.1	Levantamento, transporte e descarga individual de materiais					
7.2.1.1	Coletivas	vb				
7.2.1.2	Individuais	un	nº de operários			
7.3	Adequabilidade dos equipamentos dos postos de trabalho	vb				
7.4	Adequabilidade do ambiente de trabalho					
7.4.1	Níveis de ruído					
7.4.2	temperatura					
7.4.3	umidade					
7.4.4	iluminação					
7.5	Treinamento	un	nº de operários			
7.6	Custos trabalhistas					
7.6.1	De natureza médica	vb				
7.6.2	Afastamentos	mês				
7.6.3	Indenizações	vb				
7.7	Outras Exigências					
7.7.1	...	vb				
7.7.2	...	vb				
8	EXIGÊNCIAS DA NR-18					
8.1	Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT					
8.1.1	Elaboração	un				
8.1.2	Gerenciamento	mês				
8.2	Áreas de vivência					
8.2.1	Construções					

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Data:

Folha:

Licitação:

Objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
8.2.1.1	Vestitários	m²				
8.2.1.2	Alojamentos	m²				
8.2.1.3	Refeitórios	m²				
8.2.1.4	Copa/cozinha	m²				
8.2.1.5	Lavanderia	m²				
8.2.1.6	Área de lazer	m²				
8.2.1.7	Ambulatório	m²				
8.2.1.8	Banheiros	m²				
3.2.1.9	Piso e cobertura de carpintaria a unidades da dobragem de aço	m²				
8.2.2	Equipamentos e utensílios					
8.2.2.1	Bebedouros de jato encinado	un				
8.2.2.2	Armário de vestiário	un				
3.2.2.3	Porta do box sanitário	un				
3.2.2.4	Chuveiro elétrico	un				
8.2.2.5	Lavatório	un				
8.2.2.6	Sanitário	un				
8.2.2.7	Mictório	un				
8.2.2.8	Estrado de madeira	un				
3.2.2.9	Equipamentos e utensílios para cozinha	vb				
8.2.2.10	Equipamentos e utensílios para enfermaria	vb				
3.2.2.11	Equipamentos para área de lazer	vb				
3.2.2.12	Equipamentos para lavanderia	vb				
3.2.2.13	Exaustor	un				
3.2.2.14	Coletore de lixo	un				
3.2.3	Manutenção das áreas de vivência	mês				
3.3	Medidas de Proteção Coletiva					
3.3.1	Trabalhos de demolições					
3.3.1.2	Visoria das redes públicas	vb				
3.3.1.3	Remoção de elementos frágeis e outras atividades preparatórias	vb				
3.3.1.4	Protecões e isolamentos	vb				
3.3.2	Trabalhos de escavações e fundações					
3.3.2.1	Visórias preliminares	vb				
3.3.2.2	Protecões e isolamentos	vb				
3.3.2.3	Ventilação	vb				
3.3.2.4	Alarme e sinalização visual	vb				
3.3.3	Trabalhos em áreas com risco de infiltração e escapamentos de gás	vb				
3.3.4	Trabalhos em áreas com risco de explosões	vb				
3.3.5	Trabalhos de carpintaria					
3.3.5.1	Coifa de proteção de serra circular	un				
3.3.5.2	Chave e cadeado de proteção de serra circular	un				
3.3.5.3	Limpeza de serragem	mês				

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Data:

Folha:

Licitação:

Objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
8.2.1.1	Vestiários	m²				
8.2.1.2	Alojamentos	m²				
8.2.1.3	Refeitórios	m²				
8.2.1.4	Copa/cozinha	m²				
8.2.1.5	Lavanderia	m²				
8.2.1.6	Área de lazer	m²				
8.2.1.7	Ambulatório	m²				
3.2.1.8	Banheiros	m²				
8.2.1.9	Piso e cobertura de carpintaria e unidades de dobragem de aço	m²				
3.2.2	Equipamentos e utensílios					
3.2.2.1	Bebedouros de jato encimado	un				
3.2.2.2	Armário de vestiário	un				
3.2.2.3	Porta do box sanitário	un				
3.2.2.4	Chuveiro elétrico	un				
3.2.2.5	Lavatório	un				
3.2.2.6	Sanitário	un				
3.2.2.7	Mictório	un				
3.2.2.8	Estrado da madeira	un				
3.2.2.9	Equipamentos e utensílios para cozinha	vb				
3.2.2.10	Equipamentos e utensílios para enfermaria	vb				
3.2.2.11	Equipamentos para área de lazer	vb				
3.2.2.12	Equipamentos para lavanderia	vb				
3.2.2.13	Exaustor	un				
3.2.2.14	Coletore de lixo	un				
3.2.3	Manutenção das áreas de vivência	mês				
3.3	Medidas de Proteção Coletiva					
3.3.1	Trabalhos de demolições					
3.3.1.2	Vistoria das redes públicas	vb				
3.3.1.3	Remoção de elementos frágeis e outras atividades preparatórias	vb				
3.3.1.4	Proteções e isolamentos	vb				
3.3.2	Trabalhos de escavações e fundações					
3.3.2.1	Vistorias preliminares	vb				
3.3.2.2	Proteções e isolamentos	vb				
3.3.2.3	Ventilação	vb				
3.3.2.4	Alarme e sinalização visual	vb				
3.3.3	Trabalhos em áreas com risco de infiltração e escapamentos da gás	vb				
3.3.4	Trabalhos em áreas com risco de explosões	vb				
3.3.5	Trabalhos de carpintaria					
3.3.5.1	Coifa da proteção de serra circular	un				
3.3.5.2	Chave e cadeado de proteção de serra circular	un				
3.3.5.3	Limpeza de serragem	mês				

21

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Data:

Folha:

Licitação: Objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
3.3.5.4	Proteção das lâmpadas de iluminação	un				
3.3.6	Trabalhos de armações de aço					
3.3.6.1	Bancada e plataforma de serviço	un				
3.3.6.2	Proteção das lâmpadas de iluminação	un				
3.3.6.3	Prancha de madeira sobre as armações para circulação de operário	ml				
3.3.6.4	Isolamento e sinalização da área de trabalho	vb				
3.3.7	Trabalhos em estrutura de concreto					
3.3.7.1	Inspeções prévias das formas, máquinas e equipamento	vb				
3.3.7.2	Prevenções nas operações de protensão	vb				
3.3.7.3	Prevenções nas operações de lançamento do concreto, desmoldagem e remoção das formas	vb				
3.3.7.4	Outras medidas preventivas	vb				
3.3.8	Trabalhos em estrutura metálica					
3.3.8.1	Piso provisório nas áreas abaixo dos serviços de rebitagem, parafusagem ou soldagem	m²				
3.3.8.2	Redes de proteção	m²				
3.3.8.3	Recipiente para depósito de pinos, rebites, parafusos e ferramentas	un				
3.3.8.4	Anteparo protetor de material incombustível nos serviços de soldagem e corte a quente	un				
3.3.8.5	Aterramento dos equipamentos de soldagem	vb				
3.3.9	Adequações à Norma das áreas de trânsito e acesso					
3.3.9.1	Escadas	vb				
3.3.9.2	Rampas	vb				
3.3.9.3	Passarelas	vb				
3.3.10	Medidas de proteção contra quedas de altura					
3.3.10.1	Fechamento provisório de aberturas no piso	un				
3.3.10.2	Proteção das aberturas de piso para transporte de material	un				
3.3.10.3	Fechamento provisório de proteção de caixas de elevadores	un				
3.3.10.4	Proteções através de guarda corpo e rodapé	m				
3.3.10.5	Bandeja de proteção (larg. - 2,50 m)	m				
3.3.10.6	Bandeja de proteção (larg. - 1,40 m)	m				
3.3.10.7	Platibanda de proteção/pilotis	un				
3.3.10.8	Proteção com tela ao longo do perímetro da edificação	m²				
3.3.10.9	Proteção de equipamentos de transporte de materiais e pessoas	vb				
3.3.10.10	Proteção de torres de elevadores	vb				
3.3.10.11	Elevador de passageiros para edifícios com 08 ou mais pavimentos	conj				
3.3.10.12	Proteção em serviços com utilização de guias	vb				
3.3.10.13	Medidas de proteção relativas a andaimes	vb				
3.3.10.14	Medidas de proteção relativas a cadeiras suspensas	vb				
3.3.10.15	Instalações de cabos-guia em serviços de lajes e telhados	vb				
3.3.10.16	Serviços em flutuantes	vb				
3.3.10.17	Trabalhos em locais confinados	vb				
3.3.11	Medidas de proteção relativas a serviços elétricos	vb				
3.3.12	Medidas de proteção relativas a máquinas e equipamentos	vb				
3.3.13	Custo do transporte de trabalhadores em conformidade com a Norma	vb				

22

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Data:

Folha:

Licitação: Objeto:

TEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
0.2.1	---	vb				
0.2.2	---	vb				
1	CUSTOS DIVERSOS					
1.1	Seguros de acidentes de trabalho	mês				
1.2	Providências corretivas exigidas pela Fiscalização do Trabalho	vb				
1.3	Ausências de trabalho justificado por motivo de acidente	dia	nº de operários	salário médio		
1.4	Outros custos					
1.4.1	---	vb				
1.4.2	---	vb				
Σ						

23

24

Em 14/11/00
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 291/00-GAG

Brasília, 06 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei Complementar nº 219/99 que, "dispõe sobre a desafetação da área que **especifica**, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

A desafetação proposta pelo legislador entre os Conjuntos "O" e "Q" da QN 417 e consequente incorporação aos lotes 1 e 2 da mesma quadra e conjunto não será possível tendo em vista, primeiramente, o que dispõe o art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Aludido dispositivo condiciona a desafetação à ampla audiência à população interessada antes da apresentação do projeto. No caso concreto houve inversão da ordem natural do procedimento o que fere o citado artigo da Lei Orgânica.

Deve-se observar, também, que a subdivisão da quadra em lotes, com as respectivas dimensões, localização e numeração, integra o projeto de loteamento, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Dessa forma, a incorporação da área desafetada aos lotes adjacentes modifica o loteamento da quadra, depende de acordo com os adquirentes de lotes atingidos e da aprovação do Poder Executivo, consoante art. 28 da norma citada.

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Lembre-se, ainda, que o Poder **Executivo** é o responsável **pela** administração dos bens do Distrito Federal, nos termos do **art.** 52 da Lei Orgânica. **Portanto**, cabe a ele decidir sobre a **destinação** das áreas públicas e sobre o seu repasse a uma entidade particular, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

Depreende-se da legislação citada que os projetos sobre desafetação e alteração de **loteamento** urbano devem ser encaminhados à Câmara Legislativa pelo Governador do Distrito Federal, o qual tem de instruí-los com os documentos que comprovem o interesse **público**, da fonia como exposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica. Do contrário, as propostas neste sentido estarão revestidas de **inconstitucionalidade** e ilegalidade.

Finalmente, **verifica-se** que há contrariedade aos **arts.** 316, 318 e 319 da Lei Orgânica do Distrito **Federal**, que **definem** o Plano **Diretor** Local como sendo instrumento básico da política de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano no Distrito Federal. Deste modo, a mudança de ocupação do solo deve respeitar estudos que a **embase** de forma abrangente e não ser disciplinada isoladamente como é o caso concreto.

Ante ao exposto, comunico o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 219/99, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Projeto
Sanção em 06/11/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Dispõe sobre a **desafetação** da área que **especifica**, na **Região** Administrativa de Samambaia - RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua **destinação original**, passando à categoria de bem **dominial**, a área pública situada entre os Conjuntos "O" e "Q" da QN 417, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

§ 1º A área de que trata o **caput** perfaz o total de duzentos e quarenta metros quadrados, com as seguintes dimensões:

I - dez metros **confrontando** com a Rua 13 da QN 417;

II - vinte e quatro metros contíguos **aparte** posterior do Conjunto "O" da QN 417.

§ 2º A área referida no **caput** será **incorporada** à QN 417, Conjunto "O", Lotes 1 e 2, na forma da legislação vigente.

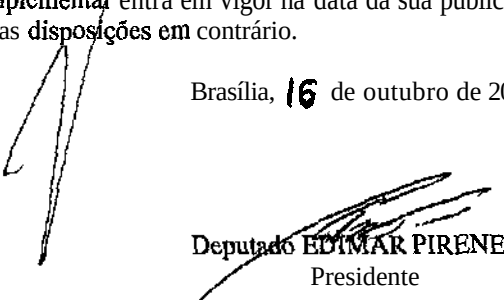
Art. 2º A desafetação a **que** se refere o artigo anterior fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do **art. 51**, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo **adotará** as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei **Complementar** entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as **disposições em** contrário.

Brasília, **16** de outubro de 2000


Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LI 00
Em 14/11/00
Assessoria de Plenário

J. J.

MENSAGEM

Nº 294/2000-GAG

Brasília, 13 de Novembro

de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "cria a Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, **fixa** seus vencimentos e dá outras **providências**".

A aludida **propositura** pretende criar as condições necessárias à absorção dos servidores enfermeiros da **extinta** Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e dos demais enfermeiros integrantes da Carreira de Administração Pública, lotados na Secretaria de Saúde.

Solicito a apreciação do presente Projeto em **caráter** de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PL 1855/2000 28
PROJETO DE LEI Nº 1
(Do Poder executivo)

2000.

**Cria a Carreira de Enfermeiro do
Quadro de Pessoal do Distrito Federal,
fixa os seus vencimentos e dá outras
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta :

Art. 1º - Fica criada a Carreira de Enfermeiro no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de nível superior, com lotação exclusiva na Secretaria de Saúde, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Carreira de Enfermeiro compor-se-á de cargos de Enfermeiro, agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei, ocupados por servidores portadores de diploma de graduação superior nas especialidades exclusivas de Enfermeiro.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo serão definidas em ato próprio a ser baixado pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 3º - O ingresso nos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior de enfermeiro, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º - O concurso referido no caput deverá ser realizado por áreas de especialização.

§ 2º - O candidato aprovado no concurso público de que trata este artigo será investido no cargo de enfermeiro.

Art. 4º - O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão entre padrões e de promoção entre classes, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio.

§ 1º - Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º - O servidor em estágio probatório, se confirmado no cargo após avaliação específica, obterá a progressão para o padrão imediatamente superior ao da classe inicial, vedando-se-lhe durante esse período a progressão funcional.

Art. 5º - É de 24 (vinte e quatro) horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de que trata esta Lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos efetivos integrantes da Carreira de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que não haja legislação impeditiva, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior poderá ser revertida, de acordo com o interesse da Administração ou do servidor, mediante manifestação formal específica.



§ 3º - A opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de 20 (vinte horas) semanais, **observados**, para este fim, os valores de vencimentos básicos fixados na tabela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Os valores dos vencimentos do Cargo de Enfermeiro são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Além do vencimento **básico**, os **ocupantes** do cargo de enfermeiro de que trata esta Lei farão **jus** às vantagens pessoais e adicionais assegurados por força de legislação **específica**, à parcela **pecuniária** de que trata a Lei nº 1.062, de 02 de maio de 1996, bem como às seguintes gratificações:

- I - Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação, instituídas pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;
- U - Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992, com seus percentuais alterados pelo Decreto nº 15.160, de 29 de outubro de 1993;
- III - Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 941, de 18 de outubro de 1995;
- IV - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, instituída pela Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999.

§ 2º - Os valores dos vencimentos previstos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e de acordo com os mesmos índices adotados para os demais servidores do Distrito Federal.

Art. 7º - Os servidores **efetivos**, atuais ocupantes do cargo de Assistente Superior de Saúde, nas especialidades de enfermeiros, originários da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão transpostos para o cargo de Enfermeiro da Carreira Enfermeiro, permanecendo nas mesmas classes e nos mesmos padrões ocupados, na forma do Anexo L

§ 1º - Os Enfermeiros ocupantes da Carreira de Analista de Administração Pública que encontram-se lotados na Secretaria de Saúde passarão a integrar a Carreira Enfermeiro, criada pela presente Lei, permanecendo nos mesmos padrões correspondentes à Tabela constante do Anexo I desta Lei.

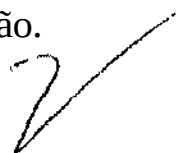
Art. 8º - Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da **aplicação** do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Fica extinto o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a vigorar o regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais com direito à opção por 40 (quarenta) horas **semanais**, mantida a **proporcionalidade** salarial **respectiva**, respeitada a carga horária estabelecida em decorrência de decisão judicial.

Art. 10 - O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I ³⁰

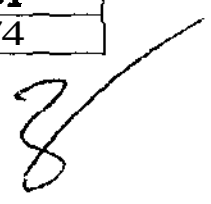
Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (art. 2º desta Lei)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ENFERMEIRO	Especial	V	
		IV	
		III	
		II	
		I	
	1ª	VI	
		V	
		IV	
		m	
		n	
		I	
	2ª	VII	
		VI	
		V	
		IV	
		m	
		n	
		I	
	3ª	VII	
		VI	
		V	
		IV	
		m	
		n	
		I	

ANEXO II 31

Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira de Enfermeiro
(§ 3º do art. 5º e *Caput* do art. 6º desta Lei)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	24Hs SEMANAIS	40Hs SEMANAIS
			VENCIMENTO (R\$)	VENCIMENTO (R\$)
ENFERMEIRO	Especial	V	661,92	1.323,83
		IV	649,89	1.299,76
		III	637,85	1.275,69
		II	625,82	1.251,62
		I	613,78	1.227,55
	1ª	VI	577,67	1.155,34
		V	565,65	1.131,27
		IV	553,61	1.107,20
		m	541,58	1.083,13
		II	529,54	1.059,06
		I	517,50	1.034,99
	2ª	VII	481,40	962,78
		VI	469,36	938,71
		V	547,32	914,64
		rv	445,30	890,58
		m	433,26	866,51
		n	421,23	842,44
		I	409,19	818,37
	3ª	VII	373,08	746,16
		VI	361,05	722,09
		V	349,01	698,02
		IV	336,97	673,95
		III	324,94	649,88
		n	312,91	625,81
		I	300,87	601,74



32

Em 14 A 11 00
Assessoria de Planalto

MENSAGEM

Nº 295 /00-GAG

Brasília, 13 de Novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 577/00**, que "**Altera a destinação de uso do Lote 5 da área Especial EQ 5/6, do Jardim Roriz, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, para atividade de culto**", o qual se converteu na Lei Complementar nº 337, de 10 de Novembro de 2000, publicada no DODF nº 216, de 13 de Novembro de 2000.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

33

LEI COMPLEMENTAR Nº 337 DE 10 DE Novembro DE 2000.
(Autor do **Projeto**: Deputado Distrital Daniel **Marques**)

Altera a destinação de uso do Lote 5 da Área Especial EQ 5/6, do Jardim Roriz, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, para atividade de culto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO **FEDERAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

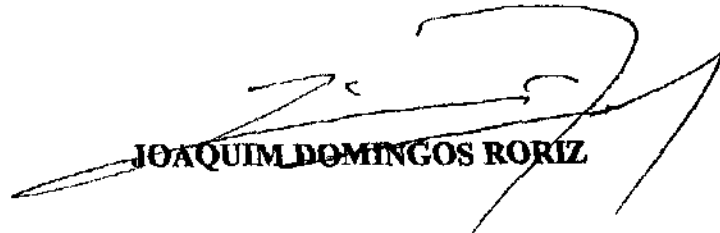
Art. 1º Fica alterada a destinação do Lote 5 da Área Especial EQ 5/6, do Jardim Roriz, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, do seu uso original para atividade de culto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei **Complementar** no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua **publicação**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2000
112º da República e 41º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO "DO" DE
Nº 916 DE 13/11/2000



34

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Sanção em
30/10/2000

(Autor do Projeto: ~~Deputado~~ Distrital Daniel Marques)

Altera a destinação de uso do Lote 5 da Área Especial EQ 5/6, do Jardim Roriz, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, para atividade de culto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação ~~do~~ Lote 5 da Área Especial EQ 5/6, do Jardim Roriz, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, do ~~seu~~ uso original ~~para~~ **atividade** de culto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias,

Art. 3º Esta Lei **Complementar** ~~entra~~ em vigor na data da sua **publicação**.

Art. 4º Revogam-se as ~~disposições~~ em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2000


Deputado **ELISMAR PIRENEUS**
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM nº 256/2000 - GP

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica, o texto do Projeto de Lei Complementar nº 577, de 2000, de autoria do **Deputado Daniel Marques, que "Altera a destinação de uso do Lote 5 da Área Especial EQ 5/6, do Jardim Roriz, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, para atividade de culto."**, aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Brasília, 06 de outubro de 2000


Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



36
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LÚCIA CARVALHO

LIDO
Em 14/11/00
Assessoria de Plenário

PELO 34/2000

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
(Da Deputada Lúcia Carvalho e Outros Deputados)

*Altera o art. 38 da Lei Orgânica do
Distrito Federal.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 38 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 38.

*Parágrafo único. O desconto em folha de que trata este
artigo dar-se-á sem qualquer ônus para a entidade sindical."*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

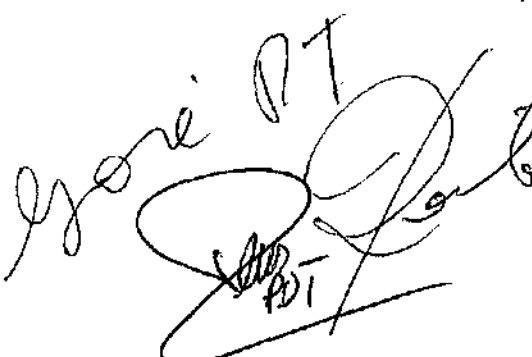
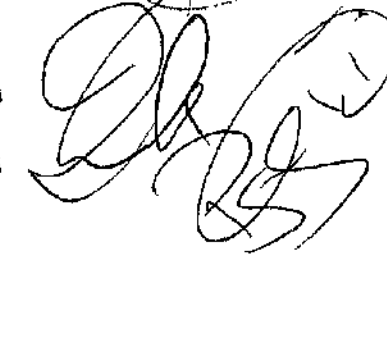
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda objetiva garantir o pleno exercício da liberdade de associação sindical dos servidores públicos do Distrito Federal, assegurando-lhes que o Poder Público não venha cobrar reposição de custos pela consignação em folha de pagamento das mensalidades definidas nas assembleias das categorias.

Por essas razões, roga-se pela aprovação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2000.


LÚCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT


plus
P/S
mz-P5B


LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 38. Às entidades de caráter sindical que preencham os requisitos estabelecidos em lei, é assegurado o desconto em folha de pagamento das contribuições dos associados, aprovadas em assembleia geral.



38

LIDO
Em 14/11/00
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº **PLC 837/2000**

(Autor: Deputado **BENÍCIOTAVARES**)

Inclui Nota na NGB - 52/88, **relativa** ao SIG
- Setor de Indústrias Gráficas - Quadras
nºs 01, 02, 03, 04, 06 e 08, da Região
Administrativa de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluída Nota na NGB - 52/88, com a seguinte redação:

"Para a Quadra 01 - Lotes 305 a 1055 **fica** permitido o uso comercial de bens e de serviços para serviços prestados principalmente às empresas com atividades **definidas pelos** grupos de **serviços jurídicos, contábeis, de assessoria** empresarial, de arquitetura, de engenharia e de assessoramento técnico especializado".

Art. 2º - Ficam mantidos os demais usos previstos para a área.

Art. 3º - A alteração proposta não se submete à **Lei** de Outorga onerosa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 5º - ~~Revogam-se as~~ disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é o de permitir o uso comercial de bens e de serviços para serviços prestados principalmente às empresas com atividades definidas pelos grupos de serviços jurídicos, contábeis, de assessoria empresarial, de **arquitetura**, de engenharia e de assessoramento técnico especializado".

Atualmente, o setor de indústrias gráficas pratica atividades que necessitam de apoio jurídico e ou especializado para o seu melhor desenvolvimento e atuação no mercado de forma ágil e eficiente e com melhor localização.

Com este Projeto de Lei estamos permitindo que se instalem no setor outras atividades de apoio fundamentais e precárias no setor. Isso trará inúmeros **benefícios** para os profissionais e empresários que atuam no setor ou em área próxima.

Esta **proposição** tem amparo legal e constitucional. Segundo o **art. 30**, combinado como o art. 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, **pois**, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse tocai, desde que não fira o Patrimônio Histórico. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

"Cabe á Câmara **Legislativa**, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação, de áreas urbanas, observando o disposto nos **arts. 182 e 183** da Constituição Federal."



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ante o **exposto**, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em

Deputado BENÍCIO TAVARES



LIDO
Em 14/11/00
fA
de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

42

1

LIDO
Em. 14/11/2000
Assessoria do Plenário

PL 1856 /2000

PROJETO DE LEI N.º _____
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCEIA MACHADO)

"Institui no Distrito Federal o "Dia do amigo", a ser comemorado na mesma data do Dia do Evangélico".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o "Dia do amigo", a ser comemorado no dia 30 de novembro, data comemorativa do Dia do Evangélico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O povo evangélico tem o Senhor Jesus como maior e melhor amigo, inclusive buscam nele os milagres para vencerem as dificuldades e aspirações.

Instituindo o Dia do amigo no mesmo Dia do Evangélico a data se tornará mais significativa, estendendo a comemoração à todos os segmentos da população, além de proporcionar oportunidades de negócios para a indústria, comércio e propaganda.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação dessa proposição nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Dep. **ANILCEIA MACHADO**
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

43
PL 1857/2000

Em 14/11/00
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Dispõe sobre o envio de mensagens ao vivo, através de veículos automotores com equipamentos sonoros, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Os veículos automotores equipados com som eletrônico e destinados a divulgar mensagens ao vivo, são regulados por esta Lei, observando-se:

I - somente poderão ser divulgadas mensagens de cunho social;

II - a divulgação será permitida todos os dias, no período de 09 (nove) às 22 (vinte e duas) horas;

III - o veículo automotor poderá dispor de equipamento de ampliação de som e sistema de luzes, a serem acionados no local da mensagem;

IV - no decorrer das mensagens poderão ser utilizados fogos de estampido ou de artifício, vedando-se o seu manuseio por menores de 18 anos;

V - fica proibida a transmissão de mensagens a uma distância mínima de 100 (cem) metros de hospitais, escolas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 2º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal manterá cadastro dos veículos automotores utilizados em mensagens ao vivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

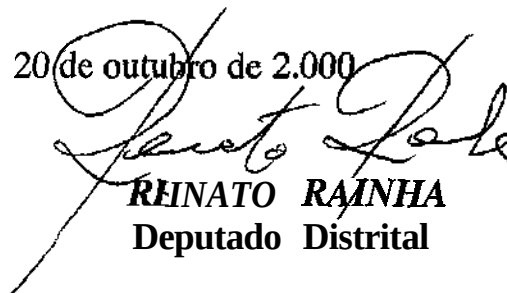
44

JUSTIFICATIVA

O **objetivo** deste Projeto de Lei é o de regularizar o funcionamento dos veículos automotores que divulgam mensagens ao vivo no território do Distrito Federal.

A fixação critérios para o funcionamento de referidos veículos torna-se **necessário**, uma vez que esse tipo de mensagem tem urna boa aceitação pela comunidade e, em razão disso, vem se **multiplicando**, fazendo-se necessária a sua regularização, com o estabelecimento de normas que venham garantir o trabalho desses **profissionais**, evitando-se, por outro lado, o aumento dos índices de poluição sonora.

Sala das sessões em 20 de outubro de 2.000



REINATO RAINHA
Deputado Distrital

NOÇ 5638/2000

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Reivindica ao Administrador Regional do Gama - RA II, o Senhor Euzébio Pires, as devidas providências no sentido de ampliar e revitalizar o calçadão de Cooper localizado na entrada da cidade do Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Administrador Regional do Gama - RA II, através do Senhor Euzébio de Araújo Pires, a recuperação, ampliação e revitalização do calçadão de Cooper, localizado na cidade do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Gama por reiteradas vezes vieram a nossa procura, no sentido de **viabilizarmos** junto a Administração Regional do Gama, por intermédio de seu **administrador**, para que seja ampliado, recuperado e revitalizado o calçadão de prática do Cooper, que se situa na **entrada principal** daquela cidade.

Para tanto, estamos reivindicando ao órgão responsável, uma maneira de agilizarmos a obra em comento e para tanto solicitamos aos nobres pares a votar favoravelmente a presente Moção.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2000.


Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

46

LIDO
Em 14/11/00
Assessoria de Plenário

MOÇ 5637/2000

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Reivindica ao Administrador Regional do Gama - RA II, o Senhor Euzébio Pires, as devidas providências no sentido de se iniciar a reforma do Cine Cultural Itapoã localizado na cidade do Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Administrador Regional do Gama - RA II, através do Senhor Euzébio de Araújo Pires, a recuperação, das instalações do Cine Cultural Itapoã, localizado na cidade do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

O único cinema da cidade do Gama, se encontra em condições péssimas de funcionamento e necessita urgentemente de passar por uma série de reformas, necessitando para tanto de uma interferência dos nossos poderes públicos no sentido de viabilizarmos a presente obra.

Para tanto, estamos reivindicando ao órgão responsável, uma maneira de agilizarmos a obra em **comento** e para tanto solicitamos aos nobres pares a votar favoravelmente a presente Moção.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2000.


Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD/DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

47

Em 11/11/2000
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

RQ 1365/2000

REQUERIMENTO n.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Requer a retirada do
Projeto de Lei Complementar n.º 150/97
(apenso o PLC n.º 151/97) que "Altera
a destinação das áreas que menciona
de Ceilândia, RA IX e dá outras
providências."*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no inciso VI, do art. 108 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 150/97 que "*Altera a destinação das áreas que menciona de Ceiilândia, RA IX e dá outras providências*", e do PLC 151/97, **apenso**, que "*Estabelece destinação para as áreas que menciona, nas entrequadras de Ceiilândia*", ambos de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada das proposições supra ementadas decorre do seu acatamento no PDL de **Ceilândia**, cuja matéria consta do art. 109, da Lei Complementar n.º 314, de 1/9/2000.

Sala das Sessões, em de outubro de 2000.

Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PMDB**



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO N.º

AUTORIA: DEPUTADA MANINHA

RO 1366/2000

P... 14... n... 73
Assinatura

**Requer a retirada de tramitação do
Projeto de Lei nº 1566/2000.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL:**

Nos termos regimentais requero a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1566/2000, de minha autoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento tem a finalidade de retirar de tramitação o epígrafe projeto de lei, uma vez que, esta em tramitação nesta casa projeto de lei com objeto idêntico desta proposição.

Sala das Sessões,


DEPUTADA MARIA Jose MANINHA



CAMARÁ LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

49
LIDO
Em 14/11/00
Assessoria do Plenário

REQUERIMENTO N.º
(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MARIA JOSÉ MANINHA)

“Requer o encaminhamento de solicitação de cópia do processo nº 112.002.336/2000 ao Sr. Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento *Interno*, que seja solicitada ao Sr. Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cópia do inteiro teor do processo nº 112.002.336/2000, que trata das contratações, por dispensa de licitação para os lotes 01, 02 e 03 da tomada de preços nº 030/2000 - ASCAL/PRES, que redundou na contratação das empresas Freitas Terraplanagem e Pavimentação Ltda; CD Construção e Engenharia Ltda e Conservege - Construção e Conservação Ltda, nos valores respectivos de R\$ 385.200,95; R\$ 515.129,77 e R\$ 537.168,83, conforme extrato de ato do conselho de administração publicado no DODF de 13/10/2000, página 12.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente aqueles que não são comuns, como é o caso de dispensa de licitação. Saber qual foi o critério para se escolher as empresas, dispensar o certame, se os valores dos contratos são os mais vantajosos para o poder público, se os atos se enquadram na legislação atinente à matéria e outras informações, são indispensáveis para que não parem dúvidas sobre a regularidade dos atos.

Sala das Sessões,


DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO N.º

(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MARIA JOSÉ MANINHA)

RQ 1368/2000

L I D O
Em 14 / 11 / 00
Assessoria de Plenário

“Requer o encaminhamento de solicitação de cópia do processo nº 220.000.485/2000 ao Sr. Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal”,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que seja solicitada ao Sr. Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal, cópia do inteiro teor do processo nº 220.000.485/2000, que trata das contratações, por dispensa de licitação, art 24, inciso IV da Lei 8666/93, das empresas Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. e Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., conforme extratos dos atos publicados no DODF de 05/10/2000, páginas 07 e 08.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente requerimento justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente aqueles que não são comuns, como é o caso de dispensa de licitação. Saber qual foi o critério para se escolher as empresas, dispensar o certame, se os valores dos contratos são os mais vantajosos para o poder público, se os atos se enquadram na legislação atinente à matéria e outras informações, são indispensáveis para que não parem dúvidas sobre a regularidade dos atos.

Sala das Sessões,


DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA

5)

LIDO
Em 14/11/00
Assessoria de Plenário

RQ 1369/2000

REQUERIMENTO Nº

(Da Senhora Deputada Lúcia Carvalho)

Requer tramitação conjunta do
Projeto de Lei nº 1.257/00 e do Projeto
de Lei nº 714/99.

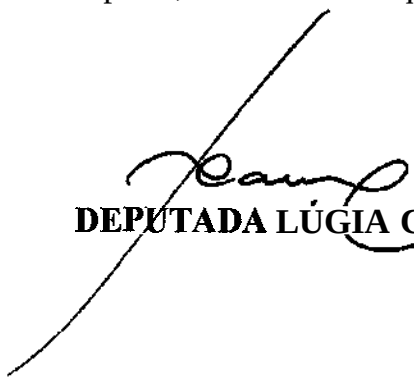
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 128 e 129 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.257/00 e 714/99, o primeiro de autoria do Deputado Rajão e o segundo, do Deputado Silvio Linhares.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 128, que, estando em curso duas ou mais proposições que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado.

Diante do exposto, consideramos que devam tramitar **conjuntamente**.



DEPUTADA LÚCIA CARVALHO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

52

LIDO
Em 14 / 11 / 00
fcsa «asana de Plenário

REQUERIMENTO **RQ 1370 /2000**

(Da Senhora Deputada Lúcia Carvalho)

**Requer tramitação conjunta dos Projetos
de Lei Nº 53/99 e 1.262/00**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho
requerer o apensamento dos Projetos de Lei nº 53/99 e nº 1.262/00, de autoria dos
Deputados Maninha e Aguinaldo de Jesus, respectivamente, para efeito de
tramitação conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos acima mencionados tratam de matéria semelhante, qual seja,
a identificação de recém-nascidos, no âmbito do Distrito Federal.

Assim sendo, entendemos que devam tramitar em conjunto, dado o
disposto no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, que assim prescreve:

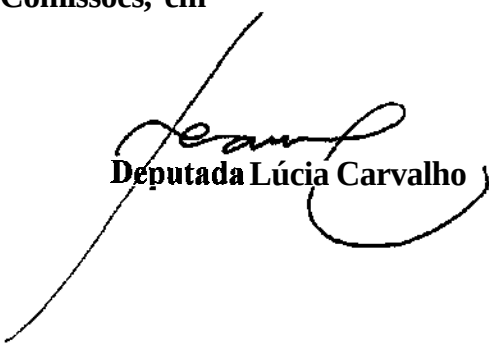
**“Art. 128. Estando em curso duas ou mais proposições
da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou
correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta,
mediante requerimento de qualquer Comissão ou
Deputado.”**



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

No sentido de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa e por estar em consonância com as normas regimentais, apresentamos a presente solicitação.

Sala das Comissões, em



Deputada Lúcia Carvalho



54
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

REQUERIMENTO Nº **RQ 1371/2000**

(Do Deputado Alírio Neto)

Em 14/11/00
Assessoria do Plenário

**Requer a tramitação conjunta dos
PROJETOS DE LEI nºs 1053/00,
1130/00, 1204/00 e 1259/00.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei abaixo indicados:

- nº 1053/00, que "dispõe sobre um sistema seletivo de lixo para o armazenamento e a coleta das sucatas das oficinas mecânicas e os rejeitos das empresas químicas e metalúrgicas do Distrito Federal, e dá outras providências";
- nº 1130/00, que "dispõe sobre o sistema de embalagem, coleta, estocagem, descarte, reciclagem e destruição do lixo de alto risco gerado no Distrito Federal, e dá outras providências";
- nº 1204/00, que "dispõe sobre a proibição de despejo de entulho em áreas residenciais e dá outras providências";
- nº 1259/00, que "dispõe sobre a criação do Sistema de Coleta de Lixo Especial e dá outras providências".



JUSTIFICAÇÃO

As proposições acima tratam de matéria **correlata**, qual seja o estabelecimento de medidas **relativas** à **política** de resíduos sólidos do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista
Relator



CAMARÁ LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/11/00
LIDO
Assessoria de Plenário

RQ 1372 /2000

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado **CHICO FLORESTA**)

Requer à Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal informações acerca da derrubada de casas e **barracos**, com remoção de famílias residentes, nas Quadras 05 e 07 do **Paranoá**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 107, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito **Federal**, requeiro que esta Casa solicite à Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal informações acerca da derrubada de casas e barracos, com a remoção de famílias residentes, nas Quadras 05 e 07 do Paranoá:

JUSTIFICAÇÃO

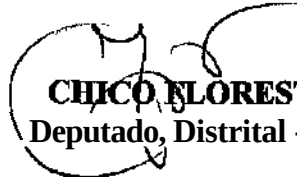
Os moradores das Quadras 05 e 07 do Paranoá encontra-se verdadeiramente apavorados diante da decisão do Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e **Habitação**, de promover a retirada de várias famílias que residem nessas quadras já há alguns anos.

As **ações**, que já culminaram com a derrubada de vários barracos e casas de alvenaria, vêm sendo levadas a termo com o apoio da Administração Regional do Paranoá e do **SIV-SOLO**. Estivemos no local para nos inteirarmos dos fatos, ocasião em que nos foi informado que a remoção tinha o **fim** de abrigar outras famílias inscritas no programa habitacional do GDF, removendo-se aquelas que teriam invadido os lotes ou que não teriam cumprido os critérios legais do programa.

Ocorre que, segundo denúncias formuladas pelas famílias removidas e outras que também seriam, estariam sendo utilizados critérios políticos, o que entendemos não deva ocorrer, sendo certo ainda que já houve **confronto** entre moradores e policiais.

Questões dessa natureza devem ser resolvidas com justiça e **parcimônia**, razão pela qual entendo necessárias as informações ora solicitadas, inclusive para melhor compreensão do assunto.

Sala das Sessões, em 21st de outubro de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado, Distrital - PT



57
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº **RQ 1373/2000**
(Do Deputado **WASNY DE ROURE**)

Em 14 de Junho de 2000
Assessoria de Plenário

Solicita da Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, o envio de cópia(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços - firmado(s) com empresas de locação de veículos - usados em vistorias nas obras do metro do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Nos termos do art. 107 do Regimento Interno, propomos aos nobres parlamentares que seja aprovado este Requerimento que Solicita da Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, o envio de cópia(s) do(s) **contrato(s)** firmado(s) com empresas de locação de veículos usados em vistorias nas obras do metro do Distrito Federal,

JUSTIFICAÇÃO

Técnicos especializados em transportes mostram-se perplexos com a crescente variação entre o investimento estimado no projeto inicial do metro e o custo final da obra que poderá variar de +50% a 500%. A elevação **injustificada** dos custos dessas obras, e o consequente aumento do endividamento do Governo do Distrito Federal - vislumbram a possibilidade de que o metro fique **inconcluso** no Governo **Roriz**.

Esses aumentos podem estar sendo provocados por uma série de contratos de prestação de serviços, que segundo denúncias do **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Metroviário - SINDMETRÔ**, - são lesivos ao erário e atentatórios à moralidade pública.



Uma das denúncias - que é corroborada por órgãos de imprensa - refere-se à contratação de uma empresa mineira de aluguel de veículos **utilizados** em vistorias nas obras do metro. Esses veículos estariam sendo desviados para atividades particulares, alheias às finalidades contratuais. Pesam ainda sobre e o referido contrato, suspeitas de que o mesmo estaria eivado de vícios, ou seja; não atendeu aos princípios da **legalidade**, publicidade, moralidade e impessoalidade - que são obrigatórios a todo contrato administrativo.

Sendo assim, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumprindo relevante dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo - zelando pela observância aos princípios básicos da administração pública - deve solicitar da Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, com a urgência devida, o envio do mencionado contrato para o exame por parte dessa Casa Legislativa.

Nesse sentido contamos com os votos de nossos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, de novembro de 2000.


Deputado WASMNY DE ROURE

59

RQ 1374/2000

LIDO
Em 14/11/00
Assessoria de Planário

REQUERIMENTO Nº
(Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Requer o encaminhamento ao Sr. Superintendente das Administrações Regionais de solicitação de cópias do inquérito administrativo que apurou as denúncias contra o Administrador Regional de Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do 107, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requeremos seja solicitada cópia do inteiro teor do inquérito administrativo realizado pela Superintendência das Administrações Regionais - SUCAR que apurou as denúncias contra o Sr. Administrador Regional de Ceilândia, Eduardo Gomes.

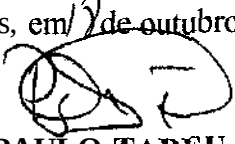
JUSTIFICACÃO

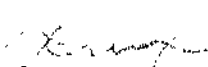
O presente requerimento justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

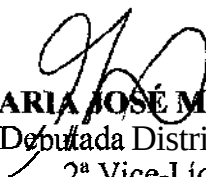
Os fatos analisados pelo inquérito administrativo solicitado tiveram grande repercussão na cidade por tratarem de denúncia grave contra o administrador de uma das principais cidades do Distrito Federal.

Assim sendo, é *fundamental* para o desempenho das prerrogativas do Poder Legislativo que esta Casa venha a tomar total conhecimento das *apurações*, para que se possa dar cabal esclarecimento à sociedade.

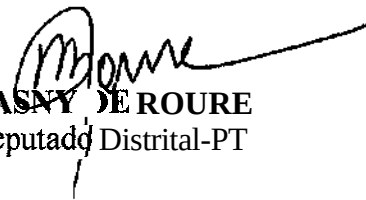
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2000.


PAULO TADEU
Líder da Bancada-PT


LÚCIA CAVALHO
Deputada Distrital-PT
1ª Vice-Líder


MARIA JOSÉ MANINHA
Deputada Distrital-PT
2ª Vice-Líder

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital-PT

Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
14 /11/ 00	9h40min	ORDINÁRIA	5

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)
---------------	------------	-----------

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - O Expediente lido vai à publicação.

Não há *quorum* para darmos continuidade aos trabalhos. Esta Presidência vai encerrar esta sessão, convocando sessão extraordinária a realizar-se às 10h15min.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9h50min.)